



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 98/11 – Mens. 68/11 – Aut. 86/11 – Proc. nº 2.404/11-CMV – Proc. nº 16.673/11-PMV

LEI Nº 4.737, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades assistenciais e filantrópicas do Município na forma que especifica e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Lei nº 3.650, de 02 de dezembro de 2002, a proceder, no exercício de 2012, à concessão e ao pagamento de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas do Município até o valor de R\$ 2.072.514,40 (dois milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), na seguinte conformidade:

I.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos	R\$ 330.222,00
II.	Associação Grupo Rosa e Amor	R\$ 107.802,00
III.	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos	R\$ 600.000,00
IV.	Centro de Orientação Humana e Cristã Santa Rita de Cássia	R\$ 206.100,00
V.	Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos	R\$ 159.800,00
VI.	Recanto dos Velhinhos de Valinhos	R\$ 668.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 98/11 – Mens. 68/11 – Aut. 86/11 – Proc. nº 2.404/11-CMV – Proc. nº 16.673/11-PMV – Lei nº 4.737/11 Fl. 2

Art. 2º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas dentro das condições e dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias previstas e consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de dezembro de 2011.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda



MÁRCIO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 27 de dezembro de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal